



Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2022**Autor: Ver. Herberth Sena****Relator: Klaus Araújo**

Relatório de
Herberth Sena
09/12/22

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2022 que “Concede Título de Cidadão Natalense ao Senhor JONNY ARAÚJO DA COSTA (Diretor Geral do PROCON - NATAL) e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do vereador Herberth Sena, que “Concede Título de Cidadão Natalense ao Senhor JONNY ARAÚJO DA COSTA (Diretor Geral do PROCON - NATAL) e dá outras providências.”

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter identificado proposição com matéria semelhante à deste projeto.

O projeto foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é a outorga de título de cidadão natalense ao senhor Jonny Araújo da Costa, cujo objetivo é conceder o referido título a quem prestou relevantes serviços ao município, destacando-se no exercício de diversos cargos públicos.

Câmara Municipal de Natal
Cidade de Natal, RNPalácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara". Portanto, nos ateremos, no presente parecer, à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Decreto Legislativo.

A Constituição Federal, ao tratar de competência legislativa dos municípios, define:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Além dos dispositivos constitucionais supra, a Lei Orgânica do Município prevê:

"Art. 36 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)"

IV - Decreto Legislativos;

(...)"

"Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município"

Art. 22 É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)"

XVII - expedir decreto legislativo e resolução;

(...)"

Já o Regimento Interno da Câmara Municipal preconiza:

"Art. 146 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito."



Câmara Municipal de Natal
Natal, RN

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

"Art. 147 Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;

(...)"

A matéria em comento trata-se, portanto, de competência exclusiva da Câmara Municipal, não incluída no rol de matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo e não depende de sanção do prefeito.

Assim, podemos concluir que a matéria não contém vícios de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, **devendo, então, ser aprovada** totalmente, com base no dispositivo abaixo mencionado:

"Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

a) pela aprovação total;

(...)"

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no artigo 59, IX, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, opino favoravelmente pela APROVAÇÃO TOTAL da matéria.

Natal, 09 de março de 2022.

Klaus Araújo
Vereador-SD